

PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO Nº 06/2025

PL nº 1138/2024: Denomina logradouro público do Município de Colombo de Rua Rozeli Aparecida Gravi Gonçalves Pereira.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Renato Tocumantel (Renato da Farmácia), que visa dar nome a trecho de 2000 (dois mil) metros de rua no Jardim Monza, em Colombo.

O Projeto possui apenas quatro artigos.

O art. 1º denomina de Rua Rozeli Aparecida Gravi Gonçalves Pereira o trecho compreendido entre as ruas Benigna Costa Fortes e Rua Alexandro Guebur (continuação da Rua Curitiba), no Jardim Monza – Colombo-PR, numa extensão de aproximadamente 2000 (dois mil) metros. O art. 2º autoriza o Poder Executivo Municipal providenciar as placas de identificação bem como comunicar aos serviços públicos sobre o nome da nova rua. O art. 3º trata das despesas e correspondentes dotações orçamentárias. E, por fim, o art. 4º impõe a vigência da lei na data da sua publicação.

A justificativa foi apresentada trazendo o Autor da proposição breve biografia da homenageada Rozeli Aparecida Gravi Gonçalves Pereira, líder comunitária que foi vítima da pandemia de Covid-19.

Instruem o processo a certidão de óbito da senhora Rozeli, a anuência de seu marido José com a homenagem e o Ofício nº 004/2025/SEMUR.

O Projeto foi protocolado em 12/07/2024 e divulgado em Sessão Ordinária na data de 06/08/2024.

Em 15/08/2024, os autos foram encaminhados a este Departamento Jurídico para parecer. Porém, o processo carecia de informações mais precisas sobre a natureza jurídica da rua e sua extensão, ou seja, se estava localizada em espaço público ou privado.

Assim, em 29/01/2025, o Secretário Municipal de Urbanismo encaminhou a esta Casa os dados faltantes por meio do ofício citado e corrigiu a extensão do trecho de dois mil metros para duzentos metros, o que adicionou alguns detalhes à redação do art.1º do PL nº 1138/2024.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Mérito

Busca-se a análise técnica de Projeto de Lei de autoria do Vereador Renato Tocumantel, que visa dar nome a trecho de rua no Jardim Monza, em Colombo.

A denominação de locais públicos é atividade típica de interesse local (art. 30, I, da CF), fundamentada no disposto no art. 12, XVI, da Lei Orgânica de Colombo.

Porém, nos termos do inciso IV do art. 7º da LOM, não é possível dar nome de pessoa viva a prédios públicos municipais.

Ao buscar pela documentação, observa-se a comprovação da morte da homenageada por meio da certidão de óbito e a anuência de seu marido com a homenagem.

Conforme atestado pela Prefeitura no Ofício nº 004/2025/SEMUR, há elementos que descrevem a localização exata do trecho de 200 (duzentos) metros (e não 2000 (dois mil) metros como está descrito no art. 1º do PL) da rua a ser nominada.

Assim, diante da simplicidade legislativa, percebe-se que, quanto ao mérito, a proposição apresenta embasamento legal suficiente para que possa ser apreciada nesta Casa.

2.2 Competência e Iniciativa

A matéria é alcançada pelas competências previstas nos incisos I e XI do art. 30 da Constituição Federal, que tratam tanto do interesse local quanto da preservação do patrimônio histórico-cultural do Município.

A Lei Orgânica de Colombo estabelece a competência do Município de forma similar e simétrica com a Constituição Brasileira (incisos I e X do art. 6º).

Já, o já citado art. 12, XVI da LOM é específico ao dispor que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, tratar sobre a denominação de logradouros públicos.

Em síntese, a competência é do Poder Legislativo para a iniciativa e análise do tema ora proposto.

2.3 Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição enseja mudança apenas no que toca às alterações trazidas pelo Ofício nº 004/2025/SEMUR, que esclarece detalhes sobre a localização exata do novo logradouro e corrige a sua extensão.

Dessa forma, sugere-se a emenda do PL para que se adote a redação do art. 1º apresentada pelo Secretário Municipal de Urbanismo, qual seja:

Art. 1º. Fica denominada de “Rua Rozeli Aparecida Gravi Gonçalves Pereira” a rua sem denominação que inicia na Rua Benigna Costa Fortes, sentido sudeste, até encontrar com a Rua Curitiba e Rua Alexandre Guebur, e percorre uma distância de aproximadamente 200,00m no Bairro Monza, neste Município de Colombo-PR.

No tocante a *vacatio legis*, observa-se que a vigência da norma é imediata, conforme escolhido pelo Vereador proponente.

2.4 Tramitação e Quórum

Consoante disposto no Regimento Interno (RI) da Câmara dos Vereadores de Colombo, a proposição deve ser analisada pela Comissão de Constituição e Justiça (art.54, I, ‘a’, RI), pela constitucionalidade.

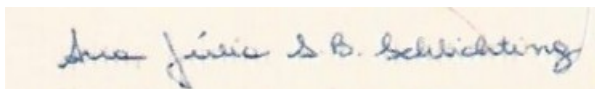
Finalmente, a proposição tramitada como Lei Ordinária exige maioria simples para aprovação, conforme o caput do art. 95, do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO

Assim, opina-se pela tramitação do Projeto de Lei nº 1138/2024, como a redação corrigida pelo Ofício nº 004/2025/SEMUR, que deverá seguir para a Comissão Permanente indicada.

Por fim, remete-se o presente parecer para a Divisão de Apoio Legislativo dar seguimento ao trâmite legislativo.

Colombo-PR, 25 de março de 2025.

A rectangular box containing a handwritten signature in blue ink. The signature is cursive and reads "Ana Júlia de Souza Bello Schlichting".

Ana Júlia de Souza Bello Schlichting
Advogada da Câmara Municipal de Colombo
OAB-PR 104.977